



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

*“Institui o plano plurianual do município de Manhuaçu para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Manhuaçu para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Parágrafo único.** As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Objetivo:** declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**II - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**III - Programa de Apoio Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**IV - Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**V - Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**VI - Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**VII - Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**VIII - Base Estratégica:** a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

**Art. 3º.** A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º.** A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

**Art. 8º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem ao *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 9º.** Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

**Art. 10.** Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhauçu, 30 de setembro de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.

Senhor CLEBER DA PENHA BENFICA  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. de 30 de setembro de 2021, relativo ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

Na elaboração do presente projeto proposto foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas da Constituição Federal conforme artigo 165, § 1º.

Durante a elaboração do Plano plurianual a administração preocupou-se em atender aos anseios da população urbana e rural, inclusive por meio de orçamento participativo que contou com a participação ativa de todos os segmentos da sociedade civil.

Desta forma, confiamos que essa Casa Legislativa, reconhecendo que o presente Projeto é extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda com a sua aprovação na exata forma como proposto.

Sabedores que somos do conhecimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que o presente projeto será integralmente aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na oportunidade externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Exmo. Senhor  
**CLEBER DA PENHA BENFICA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## **PRIMEIRO CONGRESSO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DIGITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

### **Considerações:**

- 1) Considerando o decreto municipal n.º 80 de 19 de abril de 2021 que constituiu a Junta de Execução Orçamentária e Financeira do município de Manhuaçu - MG;
- 2) Considerando o decreto municipal n.º 139 de 2021 que estabelece o Regulamento do Programa Orçamento Participativo Digital;
- 3) Considerando a legislação federal que determina a participação popular na elaboração do planejamento orçamentário público;
- 4) Considerando a Lei Orgânica Municipal do município de Manhuaçu que determina a participação popular na construção do planejamento orçamentário municipal;
- 5) Considerando que nos 143 (cento e quarenta e três anos) de emancipação do município de Manhuaçu nunca houve um programa de engajamento da população na elaboração do planejamento orçamentário municipal;
- 6) Considerando os princípios da administração pública, em especial os da moralidade, transparência, impessoalidade, equidade, eficiência e publicidade;
- 7) Considerando às demandas aprovadas pelos delegados nomeados para o primeiro congresso público participativo de Manhuaçu;
- 8) Considerando as audiências públicas conduzidas pela Junta de Execução Orçamentária e Financeira deste município;
- 9) Considerando as análises de viabilidades técnicas e orçamentárias realizadas pela administração municipal para priorizar e elencar as ações que serão realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## **Resolve:**

- 1) Reconhecer integralmente às demandas registradas nas atas relacionadas às audiências públicas realizadas com as associações de bairros, distritos e comunidades;
- 2) Reconhecer integralmente às demandas registradas em formulários eletrônicos enviados diretamente pelos cidadãos;
- 3) Reconhecer integralmente às demandas encaminhadas pelos conselhos municipais, organizações da sociedade civil e outras entidades;
- 4) Reconhecer às demandas de ações que foram enviadas aos delegados municipais nos ofícios da Secretaria Municipal de Planejamento datado de 20/08/2021 para execução na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022;
- 5) Reconhecer no Plano Plurianual 2022-2025, diretrizes, programas e objetivos para atender às demandas elencadas pela comunidade;
- 6) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento estabeleça calendários de reuniões e audiências com os representantes das associações de bairros, distritos e comunidades para apresentação da execução das ações;
- 7) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento promova meios de comunicação amplo e efetivo a toda a comunidade com relação a execução das atividades aprovadas para o Programa Orçamento Participativo Digital;
- 8) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento elabore o Relatório Integrado do Programa Orçamento Participativo Digital para que faça parte dos anexos do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 9) Determinar que tão logo o Relatório Integrado do Programa Orçamento Participativo Digital (RI – POPD) seja protocolizado na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, até a data de 30/09/2021, o mesmo seja enviado, em seguida e por meio eletrônico, a todos os delegados do primeiro congresso do orçamento participativo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

10) Seja encaminhado a Sra. prefeita municipal, como sugestão, proposta de Criação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo com participação em paridade da sociedade civil e do poder público para ser órgão consultivo da administração pública municipal.

Manhuaçu, 18 de setembro de 2021.

**Ana Lígia de Assis Garcia**

**Secretária Municipal de Saúde e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira**

**Magno Marçal Soares**

**Secretário Municipal da Fazenda e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira**

**Nívia Maria Ferreira da Silva**

**Secretaria Municipal de Administração e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira**

**Roberto Miranda Pimentel Fully**

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenador da Junta de Execução Orçamentária e Financeira**

**Ronaldo Garcia Marques**

**Procurador Geral do Município e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.: 513/2021**

**ASSUNTO: Encaminhamento (faz)**

**DATA: 30/09/2021**

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V e X, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que apresenta o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2022 - 2025, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** por esta egrêgia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 308/2021  
Data: 30/09/2021 - Horário: 14:38  
Legislativo - PL 107/2021

EXMO. SENHOR

**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**